



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

RESOLUÇÃO CGM N.º 27/2020

PUBLICADO

EM 01 DE Abri DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 59, Ano II

Pub-40151 Legor.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 31/2020.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, parágrafo único, inciso VIII e do art. 15, inciso III do Decreto Municipal n.º 14/05, e ainda de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º e art. 5º do Decreto n.º 31, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Nacional n.º 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento do cenário da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação dada pela Organização Mundial da Saúde – OMS como pandemia, quanto à expansão do novo coronavírus, o que significa risco em potencial dessa doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que esta pandemia possui uma taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados ao aprimoramento das rotinas de limpeza em áreas de circulação são relevantes para a redução significativa do potencial contágio;

CONSIDERANDO ainda que cabe ao Poder Público zelar pela saúde e bem estar de seus servidores, adotando medidas preventivas para reduzir a propagação e o contágio do coronavírus COVID-19; e

CONSIDERANDO finalmente que o Decreto Municipal n.º 31/2020, autoriza a adoção do regime de trabalho através de rodízio e também de forma remota, regulamentando-os diante da necessidade de se manter a prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

dos relevantes serviços públicos prestados por este Órgão Central de Controle, com fulcro no art. 5º do referido Decreto.

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Com o objetivo de reduzir o fluxo de pessoas circulando pelos corredores e ambiente internos de trabalho, fica temporariamente autorizado no âmbito da Controladoria Geral do Município - CGM, o regime de rodízio e redução da carga horária no período compreendido entre os dias 30/03 a 10/04/2020.

§ 1º – Conforme previsto no caput deste artigo, o horário de expediente presencial na CGM será das 09h00min. às 14h00min., objetivando evitar a exposição dos servidores nos horários de maiores movimentações nas vias públicas.

§ 2º – Neste período será estimulada a realização do trabalho de forma remoto, através dos processos digitalizados, os quais serão enviados para Coordenadoria de Análise Processual através do e-mail – sueli.teixeira@itaborai.rj.gov.br, que os distribuirão aos servidores que estiverem em regime de *home office*, objetivando assim, evitar atrasos desnecessários.

§ 3º – O servidor que apresentar sintomas da doença infecciosa chamada de COVID-19, salvo nos casos de internação, deverá permanecer em sua casa para evitar a contaminação de outros servidores, sem prejuízo de comunicação à Secretaria Municipal de Saúde para notificar a existência de sintomas, na forma prevista no §1º do art. 2º do Decreto Municipal n.º 31/2020.

Art. 2º– Os servidores maiores de 60 anos ou portadores de doenças crônicas, enquadrados no grupo de risco (cardiopatia, hipertensão, câncer, diabetes ou outra patologia pré existente que possa agravar o seu quadro em caso de contaminação), ficam dispensados de suas atividades presenciais.

Art. 3º – Os servidores mencionados no artigo anterior, bem como aqueles que estiverem de sobre aviso de acordo com a escala de rodízio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

prevista no art. 1º desta Resolução, com exceção dos casos que estejam em gozo de férias, deverão executar suas atividades laborais remotamente de suas residências em regime de *home office*, bem como encaminhar relatório resumido das suas atividades realizadas neste regime, observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia da informação e comunicação disponíveis para evitar a descontinuidade dos seus serviços.

Parágrafo único – O regime especial de trabalho remoto temporário, para efeitos desta Resolução, consistirá no exercício das atividades funcionais durante o horário de funcionamento deste órgão, devendo contudo, o servidor permanecer a disposição para atendimento, quando couber, via internet, telefone e, se possível, o uso dos sistemas informatizados.

Art. 4º– Os servidores que dependem de transporte público para se locomoverem de casa para o trabalho e do trabalho para casa, ficam autorizados a cumprirem suas escalas com o horário compreendido entre 10h00min. e 14h00min.

Art. 5º – O servidor que possuir direito adquirido para gozo de férias no presente exercício poderá optar pela sua antecipação.

Parágrafo único – O servidor que optar pela antecipação do gozo de férias deverá manifestar-se com a devida antecedência para análise da possibilidade a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para o pagamento do abono de férias.

Art. 6º – O servidor que possuir direito adquirido para gozo da Licença Especial, prevista no art. 185 da Lei 1.392 de 03 de julho de 1996, poderá requerer, desde que não comprometa o andamento de serviços essenciais do da CGM.

Art. 7º – Com o objetivo de promovermos o crescimento profissional, sempre que possível, o servidor deverá aprimorar seus conhecimentos através de leitura de materiais pertinentes a área de controle interno, pesquisa na internet, especialmente nos sites do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE- RJ, Tribunal de Contas da União - TCU, Controladoria Geral da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

União – CGU e Controladoria Geral do Estado - CGE, ou ainda, participação de cursos online gratuitos.

Art. 8º – Quando em efetivo exercício nas dependências da CGM, cabe a cada servidor, além da higiene de rotina, tomar os devidos cuidados, especialmente com a higienização adequada das mãos ao chegar ao trabalho e ao longo de seu expediente, para evitar a contaminação de outros servidores e do ambiente de trabalho.

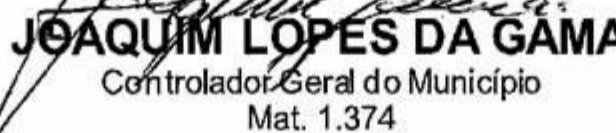
Parágrafo único – Será intensificada a higienização das maçanetas, portais, interruptores, torneiras, botão da válvula de descarga mouses, teclados, mesas, utensílios etc.,.

Art. 9º – Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Controlador Geral do Município em conjunto com a equipe técnica da Controladoria Geral do Município.

Art. 10 – Esta Resolução terá sua vigência de 30/03 a 10/04/2020, podendo ser prorrogada na forma do art. 14 do Decreto Municipal nº 031/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaboraí, 27 de março de 2020.


JOAQUIM LOPES DA GAMA
Controlador Geral do Município
Mat. 1.374